



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº numeroSequencial/2026 - GOINFRA

NÚMERO DO PROCESSO - SISLOG 118623

NÚMERO DO PROCESSO - SEI 202600005005575

Contrato que entre si celebram, a GOINFRA - AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, e a empresa [empresaVencedora], para Restauração da Rodovia GO-330, Trecho: Entr. GO-020 (Próx. Roncador) / Ipameri, com extensão de 40,00 km, neste Estado.

CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA, autarquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, por força da Lei estadual n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e do Decreto Estadual n.º 10.218 de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia-Goiás, representado por seu Presidente, **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, CPF nº ***.080.231-**, assessorado pelo Diretor de Obras Rodoviárias, **REGINALDO ROSA DA PAIXÃO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº **.681.701-**, residente e domiciliado em Goiânia-GO.

CONTRATADA: [empresaContratada], inscrita sob o CNPJ/CPF nº [cnpjContratada], com sede no(a) [endereçoContratada], neste ato representada na forma de seus estatutos pelo(a) Sr(a). **[representanteContratada]**, CPF nº xxxxx, com endereço xxxx.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato decorre da **Concorrência n.º xx/ 2026-GOINFRA**, devidamente homologada em ____/____/____, regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pelo Decreto Estadual nº 10.359, de 11 de dezembro de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Restauração da Rodovia GO-330, Trecho: Entr. GO-020 (Próx. Roncador) / Ipameri, com extensão de 40,00 km, neste Estado, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, projeto executivo, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

1.2. A CONTRATADA, ao emitir as notas fiscais, deverá informar o Código Nacional de Atividade (CNAE) pertinente ao ramo do objeto do contrato para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, NATUREZA CONTRATUAL E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O valor total do presente contrato conforme a Proposta Comercial da CONTRATADA é de **[valorTotalContratado]**.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. Os serviços constantes deste contratação por **escopo, de natureza não continuada**, que deverão ser executados sob o regime de **execução de empreitada unitário**, são aqueles especificados no Projeto Executivo, Orçamento, Composição de Custos e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho e Contrato a favor da Adjudicatária, que após a realização da obra/serviço, conforme estabelecido no Projeto Executivo, deverá protocolizar para ser atestada pelo gestor do contrato da GOINFRA as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

3.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

3.1.2. Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;

3.1.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

3.1.4.1. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

3.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.1.6. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia, que será recolhida pela Contratante.

- a. O recolhimento do ISS deve ser realizado sobre o valor total da nota fiscal, sem qualquer desconto na base de cálculo, respeitando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.916.376/RS), mesmo que o código tributário municipal contenha disposição em contrário.
- b. Caso a retenção do ISS apresentada pela contratada tenha sido feita com desconto na base de cálculo, o gestor do contrato calculará a diferença entre o valor do ISS sem desconto e o ISS efetivamente recolhido pela contratada, descontando o valor desta diferença em forma de glosa na medição.
- c. A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.
- d. Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra

3.1.7. Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

3.1.7.1. A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

3.1.8. Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição.

3.1.8.1. A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb.

3.1.8.2. No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.

3.1.9. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

3.2. O pagamento estará condicionado, ainda, a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestadas por funcionário designado. Portanto, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto:

3.2.1. Cópia da folha de pagamento;

3.2.2. Cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;

3.2.3. Cópia do pagamento das verbas rescisórias, no caso de empregados demitidos.

3.3. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.

3.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que o contratado não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

3.4. Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

3.5. Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, deverão ser apresentadas os documentos de regularidade fiscal e trabalhista listados da empresa subcontratada.

3.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no **item 3.3** acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade, ou inadimplência.

3.8. A contratada deverá apresentar, sempre que a Administração o requerer, a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

3.9. O Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE e destinado ao Estado de Goiás.

Do reajuste

3.10. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão reajustados conforme a variação dos índices de obras e serviços rodoviários — Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal, Sinalização Vertical, Conservação e Ligantes Betuminosos, todos divulgados pela Fundação Getúlio Vargas, adotando-se como data-base aquela do orçamento estimado que originou a licitação, em conformidade com o art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.11 – Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I/I_0), \text{ onde:}$$

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação à **data base da tabela** que deu origem ao orçamento.

Io - Índice referente ao mês da data base correspondente a **data base da tabela** que deu origem ao orçamento.

3.12 – Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

3.12.1 – quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

3.12.1.1 – aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; e

3.12.1.2 – diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

3.12.2 – quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

3.13 – Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

3.14. Não é possível a concessão de reajuste para período inferior a 12 meses.

3.15. Os primeiros 12 meses desde a data do orçamento de referência possuem valor imutável.

i. somente após 12 meses a partir da data do orçamento, nos termos do Art. 25, §7º, da NLLC, é que poderá ser concedido reajuste, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

3.16. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela contratada, após o período mínimo de 12 (doze) meses, mediante requerimento dirigido à Administração, acompanhado da memória de cálculo, planilha de atualização de valores e comprovante oficial do índice utilizado.

3.17. O reajuste de preços tem por objetivo manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurando os interesses da contratada e da Administração Pública, com a devida observância da legislação vigente e das condições contratuais estabelecidas.

3.18. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLAUSULA QUARTA - FONTE DE RECURSOS

4.1. A despesa decorrente deste contrato tem como fonte **15010100 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - RECEITAS ORDINÁRIAS E DRE e 17520125 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO.**

4.1.1. Código Natureza da Despesa: **574**

4.1.2. Natureza da Despesa: **4.4.90.51.16 - Transportes;**

4.1.3. Programa: 1055; Ação: 3323.

4.2. Programa de trabalho e elementos de despesa são:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade orçamentária	4361	AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA
Função	26	TRANSPORTES
Subfunção	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa	1055	ROTAS DE PRODUÇÃO
Ação	3323	RECONSTRUÇÃO DE RODOVIAS - GOIÁS EM MOVIMENTO
Grupo de despesa	04	INVESTIMENTOS
Fonte	17520125	RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO
Modalidade de aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
-----------	--------	-------------

Unidade orçamentária	4361	AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA
Função	26	TRANSPORTES
Subfunção	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa	1055	ROTAS DE PRODUÇÃO
Ação	3323	RECONSTRUÇÃO DE RODOVIAS - GOIÁS EM MOVIMENTO
Grupo de despesa	04	INVESTIMENTOS
Fonte	15010100	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - RECEITAS ORDINÁRIAS E DRE
Modalidade de aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

4.3. A despesa deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária n.º **2026.43.61.26.782.1055.3292.04**, elemento de despesa n.º **4.4.90.51.16**, tendo sido empenhado, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ___/___/2025 (_____).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo para a execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço e conforme o cronograma físico-financeiro.

5.2. O prazo de vigência deste contrato será de **18 (dezoito) meses**, contados da data do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.3. Considerando que o objeto contratado é de natureza não contínua, ou seja, por escopo final definido, a vigência do contrato é prorrogável nos termos do art. 111 da Lei Federal 14.133/2021.

5.4. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

5.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS DO CONTRATO E DA GARANTIA ADICIONAL DO CONTRATO

6.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada conforme as condições previstas, conforme disposto no [art. 98, da Lei nº 14.133/2021](#), desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.1.1. Caso a Contratada não apresente comprovante de prestação da garantia em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, será aplicada multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

6.1.2. No caso de seguro garantia, a aplicação da multa descrita do item 6.1.2 ocorrerá após 30 dias da data da homologação da licitação.

6.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos [I e II, do art. 137, da Lei nº 14.133 de 2021](#).

6.1.4. É de responsabilidade da Contratada realizar a comunicação à Contratante contendo a comprovação da prestação das garantias exigidas.

6.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

6.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

6.2.1.1. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta a ser indicada pela tesouraria da GOINFRA.

6.2.1.2. Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA.

6.2.2. Seguro-garantia; e

6.2.2.1. Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

6.2.2.2. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022 e seu Anexo I.

6.2.2.3. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>>.

6.2.2.4. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação ao serviço.

6.2.2.5. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste contrato como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

6.2.2.6. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

6.2.2.6.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

6.2.2.6.2. Objeto a ser contratado, especificado no Edital;

6.2.2.6.3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (GOINFRA);

6.2.2.6.4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

6.2.2.6.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

6.2.2.7. A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 100, da Lei n.º 14.133/2021 e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140, da Lei n.º 14.133/2021, além das hipóteses abaixo previstas:

6.2.2.7.1. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

6.2.2.7.2. quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

6.2.2.7.3. quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

6.2.2.7.4. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

6.2.2.7.5. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022 e seu Anexo I.

6.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.3. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a GOINFRA como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

6.4. Respeitadas as demais condições contidas no Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

6.5. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

6.6. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto.

6.6.1. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro.

6.7. DA GARANTIA ADICIONAL DO CONTRATO

6.7.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia adicional, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, obedecendo o mesmo prazo do item 6.1.1, e as mesmas regras dos itens 6.1.2 e 6.1.3.

6.7.1.1. O valor da garantia adicional será de **R\$ XXXXXXXXXXXX**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- i. Executar o contrato em conformidade com o Projeto Básico/Executivo e ou Termo de Referência e o instrumento contratual.
- ii. Ser responsável, em relação aos seus funcionários ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução dos contratos, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros aspectos da legislação trabalhista que possam representar custos para a execução do objeto do contrato de credenciamento.
- iii. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da GOINFRA ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, bem como proceder o imediato reparo ou indenização cabíveis.
- iv. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
- v. Justificar eventuais motivos que impeçam ou atrasem a realização dos serviços objeto do contrato, apresentando novo cronograma, a ser analisado pela GOINFRA.
- vi. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente.
- vii. Conciliar os trabalhos contratados com as atividades da GOINFRA, de modo a não causar embaraços ao andamento normal de suas competências.
- viii. Apresentar, quando solicitado pela GOINFRA, relação completa dos profissionais que executarão os trabalhos, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o cronograma.
- ix. Manter as informações e dados empresariais e da própria GOINFRA em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a GOINFRA de todos os documentos produzidos em razão do contrato e

correlatos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento dessa obrigação é considerado de natureza gravíssima, respondendo o contratado e seus prepostos nas searas administrativa, civil e penal.

- x. Elaborar produtos técnicos com qualidade e pontualidade.
- xi. A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.
- xii. A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- i. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato e do Fiscal Técnico, servidores especialmente designados, na forma prevista no caput, do art. 140, da Lei n.º 14.133, de 2021, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas;
 - a. A existência e a atuação da fiscalização da GOINFRA em nada restringem a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado;
- ii. Proporcionar todas as condições legais e necessárias para que a contratada possa cumprir o estabelecido no contrato;
- iii. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual;
- iv. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;
- v. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas;
- vi. Atestar a execução do contrato;
- vii. Garantir o acesso e a permanência dos técnicos da contratada nas dependências da GOINFRA, quando necessário, para a execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Infrações Administrativas

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.6. Fraudar a licitação;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

Sanções Administrativas

9.2. Com fulcro na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública ;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Serão observadas as seguintes sanções:

INFRAÇÕES	SANÇÃO	REINCIDÊNCIA
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência	Multa sobre o valor do contrato
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor do contrato;	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual
Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual;	-
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia da proposta;	-
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia da proposta;	-
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia da proposta;	-
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Advertência;	Multa sobre o valor do contrato
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia da proposta;	-
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia da proposta;	-
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia da proposta;	-
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia da proposta;	-
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não especificados nesta tabela.	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual;	-

Multa

9.5. Para as seguintes infrações, será aplicada multa variável de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato licitado, a ser definida conforme a gravidade e as circunstâncias do caso:

9.5.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não fornecer qualquer documento solicitado pelo Agente de Contratação durante o processo licitatório;

9.5.2. Exceto em casos devidamente justificados por fato superveniente, não manter a proposta, especialmente quando:

- Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;
- Solicitar desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;
- Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

9.5.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, em especial quando:

- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração.

9.6. Para as infrações a seguir, será aplicada multa variável de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado, a ser definida conforme a gravidade e as circunstâncias do caso:

9.6.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório;

9.6.2. Fraudar a licitação;

9.6.3. Adotar conduta inidônea ou praticar fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

- Agir em conluio ou em desacordo com a legislação vigente;

- Induzir deliberadamente a erro no julgamento da licitação.

9.6.4. Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os propósitos da licitação;

9.6.5. Cometer ato lesivo conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

9.9. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11.1. Conforme estabelece o art. 158, §1º, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

9.15. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão, fiscalização e recebimento dos serviços do contrato seguirá as normativas presentes no **Projeto Executivo**, e ainda:

10.1.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

10.1.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

10.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

10.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATANTE para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.1.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.1.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do [Decreto nº 10.216/2023](#), responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

10.1.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do [Decreto nº 10.216/2023](#).

10.1.8. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

10.1.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do [Decreto nº 10.216/2023](#).

10.1.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato para avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que

demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

10.1.11. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplimento, segundo suas atribuições descritas no art. 24, do [Decreto n.º 10.216/2023](#).

10.1.12. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

10.1.13. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

10.1.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.1.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até se decidir pela extinção do contrato.

10.1.16. O recebimento dos serviços será feito pela GOINFRA, ao término das obras ou serviços, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

10.1.17- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

10.1.18. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

10.1.19. O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao que dispõe o CAPÍTULO IX, e nas Normas e Procedimentos Administrativos sobre Contratações de Obras e Serviços de Engenharia ? Seção XI, em vigor no DNIT.

10.1.20. Compete à supervisora a elaboração e a entrega do projeto "as built" da obra. Caso não haja supervisora designada, contratada ou atuante, tal obrigação será transferida de forma automática e integral à contratada, permanecendo garantida, em qualquer situação, a execução e a entrega do referido documento"

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125, da Lei federal nº 14133/2021.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei federal nº 14133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços contratados.

11.2.1. Desde que em comum acordo entre contratado e contratante e desde que não haja desnaturação do objeto, é possível supressão acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

11.4. O(s) valor(es) do(s) termo(s) aditivo(s) de acréscimo de serviço deverá(ão) manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

11.4.1. Para as supressões de serviços, o valor do contrato com as deduções realizadas deverá manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

11.4.2. O desconto médio tratado nos itens **11.4.** e **11.4.1** será calculado tendo como referência os valores do orçamento do Edital e da proposta vencedora do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento**, desde que previamente autorizada pela Diretoria da GOINFRA.

12.1.1. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

12.1.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

12.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

12.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

12.3.1. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

12.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- i. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- ii. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- iii. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- iv. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- v. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- vi. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- vii. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- viii. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- ix. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- i. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);
- ii. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- iii. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- iv. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- v. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens II, III e IV do item 13.2, observarão as seguintes disposições:

- i. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- ii. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).

13.4. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 desta Lei 14.133/2021](#) deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.5. A extinção do contrato poderá ser:

- i. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- ii. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- iii. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- i. devolução da garantia;
- ii. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- iii. pagamento do custo da desmobilização.

13.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- i. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- ii. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- iii. execução da garantia contratual para:
 - a. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c. pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- iv. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.9. A aplicação das medidas previstas nos subitens I e II do item 13.8 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Fica a CONTRATADA ciente, caso nos termos legais o objeto deste contrato assim exigir:

14.1. Que na execução de suas atividades não poderá causar qualquer tipo de poluição, ou dano ambiental, devendo proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

1. Lei n.º 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
2. Lei n.º 9.605/1998, a chamada Lei dos Crimes Ambientais; e,
3. Lei n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, conforme as normas antes mencionadas.

- 14.2.** Quando necessário, assume a CONTRATADA a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação ambiental específica para obter as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.
- 14.3.** Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA a cópia das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais, durante e após a vigência do contrato, bem como pela observância e atendimento de todas as exigências técnicas e/ou condicionantes contempladas nos referidos documentos.
- 14.4.** Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA um Relatório de Controle Ambiental - RCA (deverá conter exposição fotográfica) confeccionado por profissional devidamente habilitado, trimestralmente, relacionado ao cumprimento das exigências técnicas e/ou condicionantes das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais concedidas para a obra ou serviços durante a vigência do contrato, sob pena de paralisação das medições de serviços, até que as não conformidades das exigências técnicas e/ou condicionantes sejam corrigidas.
- 14.5.** As licenças, outorgas, permissões ou autorizações que porventura só possam ser obtidas diretamente pela GOINFRA deverão ser previamente solicitadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em tempo hábil e por comunicação oficial, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir ou prejudicar a pronta execução contratual.
- 14.6.** A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto na cláusula acima, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste CONTRATO, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados à GOINFRA, como, por exemplo, desmobilização não programada em face da paralisação dos serviços.
- 14.7.** A CONTRATADA assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrativa, perante órgãos públicos, pelas atividades exercidas que venham a causar danos ao meio ambiente.
- 14.8.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas advindas de impactos ambientais causados pelas atividades por ela desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.
- 14.9.** A CONTRATADA é, ainda, obrigada à redução ou eliminação dos impactos ambientais e recuperação da eventual degradação causada na área pelas atividades por ela desenvolvidas na vigência do contrato, de forma que a qualidade ambiental da área, ao final do contrato, seja no mínimo, igual àquela encontrada no início do contrato, devendo ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico.
- 14.10.** Deverá relatar a CONTRATANTE por meio de comunicação oficial toda e qualquer irregularidade ambiental observada, que venha a atrapalhar ou impedir a condução dos trabalhos.
- 14.11.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao meio ambiente por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores;
- 14.12.** A CONTRATADA deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.
- 14.13.** A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.
- 14.13.1.** A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico-racial.
- 14.14.** A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela GOINFRA, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo as exigências contidas nesta cláusula socioambiental.
- 14.15.** A CONTRATADA deverá manter seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e seu PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) sempre atualizados.
- 14.15.1.** Tanto o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) quanto o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) serão apresentados à GOINFRA imediatamente após a celebração do presente CONTRATO, sendo reapresentados, durante a vigência deste, na medida em que forem atualizados, em periodicidade não superior a 1 (um) ano, conforme Normas Regulamentadoras 7 e 9 (NR 7 e NR 9) da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.
- 14.16.** Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará constar do contrato com suas subcontratadas redação que contenha, as obrigações constantes desta cláusula socioambiental, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas e ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CÓDIGO DE ÉTICA E DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

16.1. É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto estadual 9.837/2021.

16.2. Nos termos da Lei 20.489, de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

- a. A implantação do programa de integridade pela licitante vencedora deverá ser realizada no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de celebração do contrato.

16.3. O Programa de Integridade meramente informal e que se mostre ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos, conforme a Lei nº 12.846/2013, não será considerado para fim de cumprimento das exigências da Lei estadual nº 20.489/2019.

16.4. Conforme a Lei Federal n.º 12.846, de 2013, o Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, consoante os seguintes parâmetros:

1. Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa, bem como pela destinação de recursos adequados;
2. Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente do cargo ou da função exercida;
3. Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
4. Treinamentos e ações de comunicação periódicos sobre o programa de integridade;
5. Gestão adequada de riscos, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao programa de integridade e a alocação eficiente de recursos;
6. Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
7. Controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;
8. Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
9. Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e pela fiscalização de seu cumprimento;
10. Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados ao tratamento das denúncias e à proteção de denunciadores de boa-fé;
11. Medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
12. Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
13. Diligências apropriadas, baseadas em risco, para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, despachantes, consultores, representantes comerciais e associados;
14. Diligências apropriadas, baseadas em risco, para contratação e, conforme o caso, supervisão de pessoas expostas politicamente, bem como de seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem;
15. Diligências apropriadas, baseadas em risco, para realização e supervisão de patrocínios e doações;
16. Verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos, ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas; e
17. Monitoramento contínuo do programa de integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.5. Na avaliação dos parâmetros de que trata o item **16.4**, serão considerados o porte e as especificidades da pessoa jurídica, por meio de aspectos como:

1. A quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;
2. O faturamento, levando ainda em consideração o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
3. A estrutura de governança corporativa e a complexidade de unidades internas, tais como departamentos, diretorias ou setores, ou da estruturação de grupo econômico;
4. A utilização de agentes intermediários, como consultores ou representantes comerciais;
5. O setor do mercado em que atua;
6. Os países em que atua, direta ou indiretamente;
7. O grau de interação com o setor público e a importância de contratações, investimentos e subsídios públicos, autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações; e
8. A quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico.

16.6. Pelo o descumprimento da exigência prevista na Lei Estadual 20.489, de 10 de junho de 2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
2. O cumprimento da exigência estabelecida na citada Lei, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.
3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.
4. A multa definida no *caput* não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás.

16.7. O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

16.8. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar no momento da contratação declaração informando a sua existência nos termos do art. 5º da Lei 20.489.

16.9. Os contratos que vencerem sua validade e forem objeto de renovação e/ou termo aditivo se submeterão aos termos do art. 1º da Lei 20.489/2019.

16.9.1 Aplica-se o item **16.9** a todos os contratos celebrados com ou sem dispensa de processo licitatório, desde que atendidos os critérios de valor estabelecidos no *caput* do art. 1º da Lei 20.489/2019.

16.9.2. Para as exigências do item **16.9.1**, caberá ao poder público no momento das tratativas para renovação e/ou termo aditivo comunicar o contratado dos termos da presente legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS

17.1. As partes reconhecem a importância de uma gestão eficaz de riscos para o sucesso do presente contrato. Com o propósito de identificar, avaliar e gerenciar os riscos associados às atividades contratadas, as partes concordam em estabelecer a Matriz de Risco ([346427](#)) como parte integrante deste contrato:

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS					
CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO			ALOCÇÃO		
GRUPO	RISCO	CONSEQUÊNCIAS	GOINFRA	EMPRESA CONTRATADA	
RISCOS DE PROJETOS DE	1	Inadequação das estimativas orçamentárias e dos	Insuficiência de recursos financeiros para execução do objeto	•	
					*GOINFRA deverá el projetos, diagnóstic

ENGENHARIA		quantitativos previstos em relação às necessidades reais da obra.	Documento			
2		Insuficiência ou inadequação dos estudos técnicos, do diagnóstico estrutural do pavimento existente e do projeto de restauração, frente às condições reais e à heterogeneidade do trecho.	<p>Necessidade de ajustes de quantitativos durante a execução</p> <p>Desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato</p> <p>Aumento da probabilidade de aditivos contratuais</p> <p>Questionamentos pelos órgãos de controle</p>	•	[•]	<p>*GOINFRA deverá utilizar produtividade adequada</p> <p>*GOINFRA deverá reconhecer</p> <p>*Contratada de apresentadas, avaliar</p> <p>*Contratada deverá fornecer relevantes indicadores</p>
3		Demora na obtenção, renovação ou manutenção de licenças e autorizações	<p>Necessidade de revisões de projeto, soluções técnicas ou metodologia executiva durante a execução da obra;</p> <p>Necessidade de adoção de soluções diferenciadas, tratamentos localizados ou reforços estruturais não previstos inicialmente;</p> <p>Interrupções, desaceleração das frentes de serviço e perda de produtividade;</p> <p>Retrabalhos e recomposição de trechos executados;</p> <p>Aumento de custos diretos e indiretos da obra, com elevação da probabilidade de aditivos contratuais;</p> <p>Prorrogação dos prazos contratuais e desequilíbrio da equação econômico-financeira;</p> <p>Ocorrência precoce de patologias, desempenho não uniforme e redução da vida útil do pavimento restaurado;</p> <p>Comprometimento do desempenho funcional, estrutural e da segurança viária;</p> <p>Questionamentos por órgãos de controle, responsabilização administrativa e judicialização contratual.</p>	•	[•]	<p>* A GOINFRA deverá desenvolver levantamento de deficiências funcionais, de natureza</p> <p>* A GOINFRA deverá acompanhar sua atualização sempre que solicitada e o início da obra e os limites</p> <p>* A GOINFRA deverá ser adotada, com base no previsto, no projeto diferenciado</p> <p>* A GOINFRA deverá considerar hipóteses de desfecho</p> <p>* A GOINFRA deverá intervir</p> <p>* A Contratada deverá fornecer, avaliando</p> <p>* A Contratada deverá iniciar a execução, em tempo ou variação</p> <p>* A GOINFRA deverá validar a validação das partes</p>
			<p>Alteração dos prazos inicialmente previstos para execução da obra e entrega do objeto</p> <p>Embargo administrativo e paralisação total ou parcial das atividades</p> <p>Necessidade de modificações no projeto e/ou nos serviços executados para atendimento a condicionantes</p> <p>Aumento de custos decorrentes de paralisações, mobilização/desmobilização e reprogramações</p> <p>Risco de responsabilização administrativa da GOINFRA em caso de execução de serviços sem licença válida</p>	•	[•]	<p>*GOINFRA deverá desenvolver necessárias, com</p> <p>*Contratada deverá obter todas as licenças, a interlocutores in</p> <p>*Contratada deverá atuar na instrução dos processos</p> <p>*GOINFRA deverá promover o monitoramento de partes relevantes</p> <p>*GOINFRA deverá promover partes quanto à obtenção</p>

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO			ALOCÇÃO			
GRUPO	RISCO	CONSEQUÊNCIAS	GOINFRA	EMPRESA CONTRATADA		
RISCOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA	4	Ocorrência de atrasos, impedimentos ou paralisações na execução da obra em razão de licenciamento ambiental inadequado, vencido ou insuficiente, bem como do surgimento de restrições ambientais não identificadas nos estudos e no planejamento da contratação	Interrupção ou paralisação total ou parcial da obra	•	[•]	* GOINFRA dever ambiental e das auto competentes, os tip aplicáveis * GOINFRA deve localização e a com identificação prévia c potenc
			Prorrogação dos prazos contratuais	•		* GOINFRA deverá ar ainda na fase de plan exigências, restr
			Aumento de custos diretos e indiretos da obra	•		* GOINFRA deverá inc ambientais conhecida prévios e n * GOINFRA deverá p responsabilidades cumprimento das lic procedimento
			Necessidade de revisão de soluções técnicas, métodos construtivos ou escopo	•	[•]	* Quando coub licenciamento ambier licenças e autorizã institucionais e * Contratada deverá z na instrução dos pro tempestivamente à: * Contratada deverá ambientais observac do proje * Contratada deverá c restrições ambie reais e aque
			Aplicação de sanções administrativas ou ambientais	•		* GOINFRA deverá ac cumprimento das c prazos, o registro da
	5	Surgimento de restrições ambientais não identificadas	Aplicação de sanções administrativas ou ambientais			*GOINFRA deve complexidade da restriç
			Revisão de soluções técnicas ou métodos construtivos	•		*GOINFRA deverá ar de modo a ide
			Aumento de custos da obra	•		*GOINFRA deverá ambientais conheci
			Prorrogação dos prazos contratuais	•		*Contratada deverá ambientais do trecho
			Sanções administrativas ou ambientais	•	[•]	*Contratada deverá fc ambientais não p *GOINFRA deverá de atendimento às c
	6	Alteração superveniente de legislação ou normas técnicas	Alteração dos prazos inicialmente previstos para execução do objeto	•		
			Necessidade de revisão, adequação ou complementação dos projetos técnicos	•		
			Necessidade de obtenção de novos licenciamentos ou revalidação de licenças existentes	•	[•]	*Monitorament legislativas, re *Elaboração de p cor
			Interrupção ou suspensão temporária da execução da obra para adequação às novas exigências	•		*Previsão, nos instr expressamente
			Aumento dos custos decorrentes da adaptação dos projetos, métodos construtivos ou condicionantes	•		*Comunicação ter eventuais alteraç
Necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato			•			

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO			ALOCÇÃO			
GRUPO	RISCO	CONSEQUÊNCIAS	GOINFRA	EMPRESA CONTRATADA		
RISCOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA	7	Descoberta de bens ou vestígios arqueológicos	*Paralisação imediata da obra, por exigência legal	•		*Realização, pela GO na fase de *Inclusão, pela GOIN claras quanto aos pr *Capacitação prévia c vestígios arqueolc *Definição pré responsabilidades pa *Elaboração, pela confc
			*Necessidade de intervenção do IPHAN ou órgão estadual de patrimônio	•		
			*Atrasos na execução e entrega da obra	•		
			*Alteração de traçado ou escopo físico da obra	•	[•]	
			*Necessidade de reavaliação ou revalidação de licenças ambientais	•		
			*Aumento de custos relacionados à adaptação de projeto e à preservação dos bens	•	[•]	
	8	Interferências não mapeadas (redes, drenagem, acessos, faixa de domínio)	Interrupção ou paralisação parcial da execução	•		*GOINFRA deverá r existentes, incluindo *GOINFRA deve competentes, vi: *GOINFRA deverá conhecidas, bem c *Contratada deverá a trecho e a existênci *Contratada dev interferências não
			Revisão de projeto, métodos construtivos ou sequenciamento	•	[•]	
			Aumento de custos da obra	•		
			Prorrogação dos prazos contratuais	•	[•]	
			Danos a redes de infraestrutura existentes	•	[•]	

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO			ALOCÇÃO			
GRUPO	RISCO		CONSEQUÊNCIAS	GOINFRA	EMPRESA CONTRATADA	
RISCOS DE EXECUÇÃO	9	Deficiências na mobilização inicial ou na alocação de equipes, equipamentos e recursos essenciais à execução dos serviços	Baixa produtividade		•	
			Atrasos na execução		•	
			Aumento de custos indiretos		•	
			Comprometimento do cronograma físico-financeiro	[•]	•	*A Administração de detalhado e c
			Necessidade de reprogramação das frentes de serviço	[•]	•	*A Administração
			Impacto nas relações contratuais e na segurança operacional	[•]	•	*A fiscalização deve
			Paralisação da execução contratual		•	*A contratada deve
			Necessidade de retrabalho e de novas contratações para continuidade da obra		•	
			Prejuízo à qualidade e ao desempenho do serviço executado.		•	
	10	Falhas na implementação, na execução ou na utilização do controle tecnológico ao longo da execução da obra.	Prejuízo à qualidade, ao desempenho e à conformidade técnica dos serviços executados		•	
			Necessidade de retrabalho ou correção de trechos já executados, com aumento de custos		•	*A Administraçã tecnológico
			Interrupção ou paralisação pontual das frentes de serviço		•	*A Administração d
			Atrasos no cronograma de execução e no cronograma físico-financeiro		•	*A fiscalização deve
			Dificuldades para o recebimento do objeto e extensão de garantias		•	*A Contratada deverá conformidade de
			Redução da vida útil, do desempenho esperado e necessidade de refazimento precoce		•	
	11	Deficiências na execução, no controle da qualidade e na capacidade de correção técnica dos serviços de restauração	Execução de serviços em desconformidade com normas técnicas, especificações contratuais ou projetos	[•]	•	
			Retrabalho, demolições parciais e necessidade de refazimento de serviços	[•]	•	* GOINFRA deverá Referência e
			Redução da produtividade e da eficiência das frentes de obra	[•]	•	* GOINFRA deve
			Comprometimento do cronograma físico da execução	[•]	•	* A fiscalização dever
			Aumento de custos indiretos e custos administrativos durante a execução	[•]	•	* A Contratada dev
			Comprometimento da qualidade dos serviços executados, ainda na fase de obra	[•]	•	* A fiscalização de
			Elevação do risco de falhas construtivas não detectadas tempestivamente	[•]	•	* A Contratada de tempestivas e condi
			Necessidade de intensificação da fiscalização e do controle tecnológico pela GOINFRA	•	[•]	
			Dificuldade de atendimento aos critérios de aceite intermediários e às medições contratuais	[•]	•	

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO			ALOCÇÃO			
GRUPO	RISCO	CONSEQUÊNCIAS	GOINFRA	EMPRESA CONTRATADA		
RISCOS DE EXECUÇÃO	12	Falhas na interface entre camadas existentes e novas	Baixa aderência entre camadas e surgimento precoce de patologias no pavimento		•	*A GOINFRA, no e superfície exis *A contratada d imprimação o *A contratada deve s
			Redução da vida útil e do desempenho estrutural do pavimento restaurado		•	
			Necessidade de retrabalho ou recomposição de trechos executados		•	
			Interrupção ou paralisação de frentes de serviço para correções técnicas		•	
			Atrasos no cronograma físico-financeiro da obra		•	
	13	Execução da restauração em condições operacionais adversas	Redução da qualidade dos serviços executados	[•]	•	*A GOINFRA dev disciplinam as coi *A GOINFRA, no e: condições cl *A contratada deve operacion *A contratada d
			Necessidade de retrabalho ou correção de serviços executados		•	
			Interrupção ou paralisação de frentes de serviço	[•]	•	
			Atrasos no cronograma físico-financeiro da obra	[•]	•	
			Comprometimento da durabilidade e do desempenho da restauração rodoviária		•	
	14	Interferências significativas no tráfego durante a execução da obra, comprometendo a produtividade, a segurança operacional e o cronograma dos serviços	Redução da produtividade das frentes de serviço	[•]	•	*A GOINFRA deve e) ope *A fiscalização deve i dispos *A contratada deve p etapas, ho *A contratada deve e inseg
			Aumento do risco de acidentes com usuários da via e equipes de obra	[•]	•	
			Interrupções ou paralisações temporárias das frentes de serviço	[•]	•	
			Atrasos no cronograma físico-financeiro da obra	[•]	•	
			Necessidade de reprogramação do sequenciamento executivo da obra	[•]	•	
	15	Ocorrência de condições geológicas ou geotécnicas distintas das previstas nos estudos e projetos	Necessidade de adequação ou revisão de soluções técnicas previstas em projeto	•	[•]	*A Administração compative *A Administração d *A fiscalização deve *A contratada deve geológica ou p
			Interrupção ou paralisação das frentes de serviço para avaliação técnica	•		
			Atrasos no cronograma físico-financeiro da obra	•		
			Aumento dos custos de execução em razão de soluções construtivas mais complexas	•		
			Necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato	•		

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO			ALOCÇÃO			
GRUPO	RISCO	CONSEQUÊNCIAS	GOINFRA	EMPRESA CONTRATADA		
RISCOS DE EXECUÇÃO	16	Falhas no registro, no controle e na formalização da documentação técnica da obra (diário de obras, ARTs, relatórios e registros obrigatórios)	Prejuízo à rastreabilidade e à comprovação da execução dos serviços		•	*A Administração de *A fiscalização deve c d *A contratada deve exigid *A contratada de res
			Comprometimento da segurança técnica e da responsabilidade profissional		•	
			Atrasos na aprovação de medições e pagamentos, e/ou suspensão dos pagamentos		•	
			Fragilização da fiscalização, do acompanhamento e da tomada de decisão administrativa		•	
			Riscos jurídicos e administrativos para a Administração em auditorias e controles externos		•	
			Impossibilidade de aplicação adequada de sanções ou de reconhecimento de responsabilidades técnicas		•	
	17	Danos ambientais decorrentes da execução dos serviços, incluindo degradação, poluição ou processos erosivos	Degradação ambiental nas áreas de intervenção ou entorno da obra		•	*A Administração d aplicáveis e das nc *A fiscalização (condicionant *A contratada deve degradaçã *A contratada deve
			Necessidade de recuperação ambiental da área impactada	[•]	•	
			Autuações e sanções por infrações ambientais		•	
			Paralisação das obras por determinação de órgão ambiental	[•]	•	
			Alteração dos prazos inicialmente previstos		•	
			Aumento dos custos inicialmente previstos		•	
	18	Paralisação ou interferência na execução da obra em decorrência de fiscalizações, autos de infração ou determinações de órgãos ambientais ou de controle	Interrupção total ou parcial da execução da obra	[•]	•	*A Administração *A fiscalização deve i *A contratada deve e) com as c *A contratada deve
			Atrasos no cronograma físico-financeiro da obra	[•]	•	
			Necessidade de adequações técnicas, ambientais ou procedimentais na execução	•		
			Aplicação de sanções administrativas ou ambientais	[•]	•	
	19	Desempenho insatisfatório do pavimento no curto prazo pós-obra	Aparecimento precoce de patologias no pavimento restaurado		•	*A Administração (normas int *A fiscalização deve a *A contratada deve e *A contratada deve
			Necessidade de intervenções corretivas ou manutenção não prevista		•	
			Comprometimento da vida útil e do desempenho estrutural do pavimento		•	
Impactos no cronograma e nos custos em razão de correções pós-obra				•		
Questionamentos técnicos, administrativos ou de órgãos de controle sobre a qualidade da obra			[•]	•		

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO			ALOCAÇÃO			
GRUPO	RISCO		CONSEQUÊNCIAS	GOINFRA	EMPRESA CONTRATADA	
RISCOS DE EXECUÇÃO	20	Problemas de licenciamento ou regularidade de jazidas	Impossibilidade de utilização de materiais provenientes de jazidas inicialmente previstas	•	[•]	*A Administração mi *A fiscalização deve v *A contratada deve de dc *A contratada deve c
			Necessidade de substituição de jazidas inicialmente previstas	•		
			Interrupção ou paralisação das frentes de serviço por irregularidade ambiental ou legal	•	[•]	
			Atrasos no cronograma físico-financeiro da obra	•		
			Aumento de custos decorrentes da necessidade de novas fontes de material	•		
	21	Inadimplência (não pagamento) de encargos atinentes à execução do objeto, conforme a legislação vigente.	* Sujeição a processos judiciais e administrativos, podendo resultar em responsabilização cível, tributária e trabalhista, inclusive com eventuais sanções e obrigações de ressarcimento	[•]	•	* Previsão contratual da Contratada * Exigência de apro- previdenciários e * Acompanhamento, pagi * Exigência de consti- poss * Previsão de penal
			Risco de responsabilização subsidiária da Administração	[•]	•	
			* Paralisação da execução contratual	[•]	•	
			* Necessidade de retrabalho e de novas contratações para continuidade da obra	[•]	•	
	22	Apresentação de documentação irregular ou falsa	Indeferimento, nulidade ou invalidação de atos administrativos praticados com base em documentação irregular	[•]	•	*A Administração con *A fiscalização de a *A Administração c *A contratada deve atualizad
			Aplicação de sanções administrativas, civis ou penais		•	
			Interrupção ou paralisação da execução contratual para apuração dos fatos	[•]	•	
			Risco reflexo de responsabilização administrativa da Administração, caso comprovada falha no dever de conferência ou validação documental.	•		

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO			ALOCAÇÃO				
GRUPO	RISCO	CONSEQUÊNCIAS	GOINFRA	EMPRESA CONTRATADA			
RISCOS ADMINISTRATIVOS	23	Rescisão do contrato, por culpa da Contratada.	* Nova contratação e consequente atraso na entrega do objeto.	•		1- Inclusão, pela GOI partes, os prazos de e procedimentos de r responsabilização d	
			* Aumento dos custos inicialmente previstos	•		2- A GOINFRA de econômico-financeir confor	
			* Judicialização, impedindo a retomada do objeto, ou atrasando nova contratação	•		3- A GOINFRA deverá antecipar possível	
	24	Atraso ou inadimplência nos pagamentos por indisponibilidade de recursos	*Atrasos na execução da obra por falta/atraso no pagamento à Contratada	•		4- O Fiscal Técnico dev para fundament	1- Emissão de Order somente cc
			*Paralisação total da obra por inviabilidade financeira	•		2- Previsão contra pagamento, os critér os critérios de atualiz	
			*Reclamações administrativas ou judiciais da Contratada	•		3- Garantia de que a critérios e a periodicid da GOINFRA, de foi prazos de	
			*Comprometimento da entrega da obra, de metas institucionais e das políticas públicas associadas	•		4- Cumprimento, r anexos, bem como na de apresentação da d	
	25	Ação ou omissão da GOINFRA que, incidindo direta e especificamente sobre o contrato, retarde ou impeça sua execução	* Alteração dos prazos inicialmente previstos para a entrega do objeto	•		5- Execução do objet no eventograma, ma (diários de obra, re	1- Definição clara, fiscalização, gestã
			*Implicações financeiras decorrentes de atrasos, como aumento de custos e solicitação de aditivos	•		2- Padronização, pela para fiscalização, acor	
			* Rescisão contratual	•		3- Estabelecimento d Contratada, com regis	
	26	Alteração de especificações por obsolescência ou para inserção de novas tecnologias	* Alteração dos prazos inicialmente previstos para a entrega do objeto	•		4- Capacitação e fiscalização contrat	1- Elaboração, pela GO considerando solução
			* Necessidade de alterações nos projetos	•		5- Planejamento pre contratos complexo	2- Avaliação técnir tecnologias, conscic
*Alteração dos custos inicialmente previstos para a entrega do objeto			•		6- Emissão de Order somente cc	3- Previsão, nos ins' atualização tecnológ	
* Interferência ou retrabalho quando da adequação a nova solução/tecnologia			•			4- Acompanhamento impactar o r	
						5- Vedação expressa pré	
						6- O Edital deve pre equipamentos atualiz	

			* Atrasos na obra por falhas de planejamento	[•]	•	
		Elaboração inadequada ou incompleta dos documentos técnicos obrigatórios (Eventograma, Cronograma Físico-Financeiro, entre outros), comprometendo o acompanhamento da execução contratual	* Comprometimento da qualidade dos serviços		•	1- Observação, pela C elak 2- Adoção, pela Cor elal 3- Validação técni Contratada, antes d form
	27		* Rejeição da medição por pendência documental		•	
			* Retrabalho e necessidade de novas contratações para continuidade da obra.	[•]	•	
			* Aumento do risco de sanções contratuais e questionamentos dos órgãos de controle	[•]	•	

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO			ALOCÇÃO			
GRUPO	RISCO	CONSEQUÊNCIAS	GOINFRA	EMPRESA CONTRATADA		
RISCOS FINANCEIROS	28	Insuficiência de liquidez financeira, declaração de falência ou recuperação judicial da contratada	* Realização de nova contratação e consequente atraso na entrega do objeto	•		1- Exigência, pela GC econômico-financeiro histórico de litígios r 2- Inclusão, pela GOIN rescisão contratual e i insolven 3- Previsão contrato com o porte e o risc 4- Fiscalização cont Contratada durante a mí 5- Estruturação do crc medições vinculac pagamento e r
			*Paralisação total ou parcial da obra por incapacidade de manter equipe, fornecedores e materiais	[•]	•	
			* Custos de manutenção e vigilância do canteiro de obras, em caso de paralisação e/ou rescisão contratual		•	
			* Judicialização, impedindo a retomada do objeto, ou atrasando nova contratação	•	[•]	
			* Possível perda/decrepitude dos serviços executados	•		
	29	Atraso ou inconformidade na apresentação da documentação necessária para instrução da medição	*Notificação à Contratada para saneamento das inconformidades	[•]	•	1- Cumprimento, p anexos, bem como na de apresentação da d 2- Execução do obje mantendo os registri resultados 3- Acompanhamento Supervisora, do cum alerta
			* Suspensão dos pagamentos até regularização	[•]	•	
			* Possibilidade de rescisão antecipada do contrato.	[•]	•	
			* Necessidade de retrabalho e novas contratações para continuidade da obra.	•		
	30	Elevação relevante, anormal e imprevisível dos preços de insumos essenciais, decorrente de eventos extraordinários, com potencial de impactar significativamente a equação econômico-financeira do contrato.	* Comprometimento da viabilidade contratual para a Contratada, com redução drástica da margem de lucro ou até prejuízo.	•	[•]	1- Inclusão, pela GOI de reequilíbrio econôi excedam a flutuaçã 2- Realização, pe elaboração do ant insumo: 3- Avaliação, pela Co longo prazo com pri 4- Incentivo ou exigê da Contratada
			* Necessidade de aportes orçamentários adicionais para a Contratada, não cobertos pelos mecanismos de reajuste.	•	[•]	
			* Interrupção das atividades ou atrasos no cronograma.	•	[•]	
			* Tentativa de substituição de insumos por alternativas de menor custo e qualidade inferior, comprometendo o desempenho da obra.	•	[•]	
			* Disputas e desgastes entre Administração Pública e a Contratada.	•	[•]	
	31	Variações ordinárias de mercado, incluindo inflação, flutuação cambial, taxas de juros, custos de financiamento e disponibilidade de seguros.	* Desequilíbrio econômico financeiro		•	1 - A CONTRATADA considerando a planejamento fina Estruturar estraté fornecedores e avalia 2 - A CONTRATANTE licitação, definir objet a e; 3- Inclusão, pela GC Contratada, de segu 4 - As variações ordi
*Alteração dos custos inicialmente previstos para a entrega do objeto				•		
* Falta de recursos financeiros, dificuldade de obtenção de crédito (refinanciamento) ou de garantias (seguro), levando à interrupção das atividades.				•		

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATANTE realizará a disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema de Logística de Goiás(SISLOG) e no site oficial da Goinfra.

18.2. Havendo eventuais conflitos entre este instrumento e os documentos técnicos que subsidiaram a contratação, prevalecerão as consignações dos documentos técnicos, salvo quando estes não estiverem em consonância com a legislação aplicável ao certame.

18.2.1. Em relação as regras referentes à condução do certame, prevalecerá o disposto no presente Edital.

18.3. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

18.4. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato em caso de frustração da tentativa de conciliação e mediação, conforme estabelece a Cláusula anterior deste ajuste.

18.5. Assinarão este instrumento os representantes das partes, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

18.5.1. A contratada deverá providenciar o respectivo cadastro no SEI, por meio do link https://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar-externo.php, em tempo ágil de modo a não atrasar a assinatura deste instrumento.

18.6. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Presidente da CONTRATANTE

REGINALDO ROSA DA PAIXÃO

Diretor de Obras Rodoviárias da CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Versão do Doc. Padrão
0.01